



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 14/2025  
REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.586/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.586/2025 que **“Dispõe sobre o pagamento de indenização de campo e dá outras providências”**.

Por se tratar de proposta que cria uma indenização a ser paga aos servidores que se deslocam do seu local de trabalho, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa, pois se refere a organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso.

O art. 1º do Projeto de lei concede ao servidor municipal ou a disposição do Município que for designado para deslocamento do seu local de trabalho, para realizar serviços fora do seu expediente normal de trabalho, indenização referente a trabalho de campo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

O servidor que recebe esta indenização não terá direito a receber horas extras pelo serviço, como dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Com este novo valor, o servidor em trabalho de campo terá mais incentivo e será valorizado pelo Município no desempenho de suas atividades.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 25 de março de 2025.

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
**Relatora**

Acompanham o voto do Relator:

**HELIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**ARILDO SENA GALVÃO**  
**Membro**